



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: PA Nº 17276/2017**

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2017** apresentada pela empresa **MICROSENS S.A.**

**I - ADMISSIBILIDADE**

A empresa **MICROSENS S.A.** inconformada com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2017**, apresentou impugnação que foi recebida no dia 20 de dezembro de 2017, por meio do endereço eletrônico [slc.comissao@trt18.jus.br](mailto:slc.comissao@trt18.jus.br).

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **II - DO MÉRITO**

A impugnante alega que o edital não dispôs acerca da média de taxa de cobertura da impressão por página impressa, inviabilizando a formação das propostas de preços. Argumenta ainda que é imprescindível que o Edital disponha claramente sobre a determinação da taxa de cobertura, informando quais as formas de mensuração e como será realizado o pagamento com excedente de taxa de cobertura.

Além disso, a empresa alega que as especificações técnicas previstas para os itens 2, 3 e 4 do Anexo I do Termo de Referência limitam a concorrência, pois indicam as especificações dos equipamentos da empresa Brother, e solicita que as especificações e condições do subitem “3.3 – Softwares de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas” do termo de referência seja modificado, pois, da forma que está disposto, também limitaria o número de participantes.

Suscitada a manifestar-se, a Coordenadoria de Operações de TIC assim se pronunciou:

### Quanto à taxa de cobertura da impressão:

- A área de cobertura que deverá ser adotada para cálculo de custos da proposta da empresa deve ser o definido no padrão ISO/IEC 19752/04 (impressões pretas) e ISO/IEC 19798/06 para impressões coloridas.

Os padrões acima mencionados adotam cobertura de 5% para impressões pretas e 20% para impressões coloridas em páginas A4.

A adoção destes padrões justifica-se pelo tipo de documento impresso nas diversas unidades do Tribunal (somente texto) e ser o mesmo adotado para determinar-se o rendimento dos insumos fornecidos pelos fabricantes deste tipo de equipamento.

### Quanto aos itens 2, 3 e 4 do Anexo I do TR:

- Inicialmente não há menção alguma a respeito de “disco rígido” na especificação do transformador. Inferindo que houve erro material e que a empresa deseja fornecer transformadores sem carcaça, alça e chave explicamos que existem vários fabricantes que fornecem este tipo de transformador. Para citar alguns segue:

<http://audiofixtransformadores.com.br/produtos/autotransformador-monofasicotrifasico-atl-105015002000/> (Goiânia)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<http://www.acasadonobreak.com.br/transformadores/mono-0-8-a-20-0-kva/auto-transformador-ragtech-1010va-220-110v> (Goiânia)

- Exigimos este tipo de transformador por ser mais econômico, prático e resistente.
- Não serão aceitos outros dispositivos para tornar a funcionalidade de rede sem fio do equipamento atendida. Este dispositivo, ainda que fosse fornecido pelo mesmo fabricante do equipamento, como é o caso do “*HP Jetdirect ew2500 802.11b/g Wireless Print Server*”, necessitaria de um ponto adicional de energia, indo de encontro à facilidade que a rede sem fio propicia (economizaríamos um ponto de rede mas necessitaríamos de um ponto adicional de energia e de espaço adicional para o dispositivo, além de outros acessórios).
- No item 2 do Anexo I do termo de referência “Impressora Multifuncional Monocromática”, ocorreu uma sobreposição de especificação não desejada referente às características do digitalizador. Os dizeres “Resolução ótica do digitalizador colorido de 1200x1200 dpi;” devem ser ignorados, levando-se em consideração o especificado na área que trata da digitalização: “Velocidade de digitalização a partir do ADF: 50 páginas/imagens tamanho A4 por minuto (IPM) em resolução de **300dpi;**”

O uso da digitalização das impressoras multifuncionais neste Tribunal limita-se quase que na sua totalidade ao ADF e não existe equipamento que atinja a resolução de 1200x1200 para esta funcionalidade.

Quanto ao item 3.3 Software de gerenciamento de ativos:

- Se os usuários puderem ser separados em grupos e a definição de cota para o grupo for aplicada individualmente para todos os usuários categorizados naquele grupo, consideramos atendido o requisito.
  - Houve um erro material quanto à numeração deste item. A exigência do item refere-se a um detalhamento do item 3.3.8, e portanto deveria ter numeração de 3.3.8.1 já que refere-se, neste caso, à exigência de contabilizar apenas as páginas efetivamente impressas para o cálculo do número de páginas impressas na franquia mensal.
- Na prática a intenção é que a leitura seja realizada diretamente no dispositivo, através de *snmp* ou outro protocolo e disponibilizada no software de gerência.
- Para sanar eventual duplicidade de entendimento, se o software for capaz de exportar para um dos formatos citados consideraremos o requisito atendido, ou seja: .txt OU .csv OU .ods OU .xls.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A impugnante solicita a modificação do edital para deixar clara a forma de mensuração e pagamento da página impressa com excedente/déficit da taxa de cobertura; para alterações nas especificações da tabela referente aos itens 2, 3 e 4 do Anexo I do TR; e para modificação do subitem 3.3 (software de gerenciamento de ativos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e bilhetagem de páginas) do termo de referência.

Conforme manifestou a área técnica, as especificações dos itens 2, 3 e 4 do Anexo I do Termo de Referência estão claras e podem ser atendidas por várias empresas, não sendo restritivas à competitividade. A unidade solicitante apresentou, ainda, os vários fabricantes que fornecem o tipo de transformador especificado.

Na análise dos questionamentos e da impugnação apresentada ao edital do PE nº 86/2017, observou-se erros materiais que foram esclarecidos em sede de “resposta a esclarecimentos”, divulgados no site deste TRT, bem como no sistema “Comprasnet”, conforme estabelece o subitem 16.3 do edital.

Dessa maneira, ante as informações da unidade responsável pela contratação, a Coordenadoria de Operações de TIC, não há necessidade de modificações no edital e seus anexos, conforme solicita a impugnante, haja vista que as especificações do edital não restringem a competitividade do certame e que os licitantes têm todas as condições necessárias para a elaboração das propostas de preços.

Assim, mantêm-se todas as condições do edital.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira